

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

AQUISIÇÃO DE BENS

**CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE
ESTANTES PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS NA
ETA DE TAVIRA**

REF.º: DGA-MA.AB-CP-01/2021

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

MARÇO 2021

ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	4
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	4
2. ANÚNCIO.....	4
3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
4. JÚRI DO PROCEDIMENTO	5
5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
6. DOCUMENTO QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	6
7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
8. PROPOSTAS VARIANTES	8
9. FASE DE NEGOCIAÇÃO	8
10. LISTA DE CONCORRENTES E CONSULTA DE PROPOSTAS.....	8
11. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
12. Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes	9
13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	9
14. RELATÓRIO PRELIMINAR	9
15. Relatório Final	10
16. Decisão de Adjudicação	10
17. Causas de Não Adjudicação	11
18. Notificação da Adjudicação e da Apresentação dos Documentos de Habilitação.....	11
19. Caducidade da Adjudicação	12
20. Caução	12
21. Minuta de Contrato	13
22. Outorga do Contrato	13
23. DESPESAS.....	14
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
25. Dados pessoais	14

ANEXOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORRENTE

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DA POLÍTICA DE QUALIDADE, AMBIENTE, HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (HSST)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

ANEXO VI

MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

ANEXO VII

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1 O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato para a **“Aquisição de Estantes para Armazenamento de Materiais na ETA de Tavira”**.
- 1.2 A Entidade Adjudicante é a Sociedade Águas do Algarve, S.A., adiante designada por AdA, com endereço na Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro, e com os seguintes contactos para efeito do presente procedimento:
- Telefone: +351 289 899 070
 - Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt
 - Plataforma eletrónica de contratação pública AcinGOV acessível através do sítio eletrónico: <http://www.acingov.pt>
- 1.3 A decisão de contratar foi tomada no Conselho de Administração n.º 02/2021 de 25 de fevereiro de 2021, como consta do ponto 6.18 da respetiva ata, na qualidade de Órgão Competente para a Decisão de Contratar.

2. ANÚNCIO

- 2.1 O procedimento é publicitado por anúncio publicado no Diário da República de acordo com o artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela edição do Diário da República, pelas áreas das finanças e das obras públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, e posteriores alterações, doravante designados conjuntamente por CCP.

3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 3.1 O processo do presente concurso público pode ser consultado, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República até ao último dia do prazo para a entrega das propostas, na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.2 do presente Programa do Procedimento, bem como, entre as 09:30 horas e as 12:00 horas e entre as 15:00 horas e as 17:00 horas, nas instalações da AdA, S.A. sita na Rua do Repouso n.º 10, 8000-302 Faro.
- 3.2 O processo do Concurso Público é constituído pelas seguintes peças:
- a) Anúncio
 - b) Programa do Procedimento, que inclui **8 anexos**;
 - c) Caderno de Encargos, que inclui **2 anexos**.
- 3.3 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas, em formato digital, na plataforma eletrónica de contratação pública identificada no ponto 1.2 do presente Programa de Concurso.

- 3.4** Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica, devendo para tal proceder ao respetivo registo, de acordo com as indicações constantes deste.

4. JÚRI DO PROCEDIMENTO

- 4.1** O presente procedimento é conduzido pelo júri do procedimento, o qual é composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e mais 2 (dois) suplentes.
- 4.2** Com exceção dos atos cuja competência se encontra injuntivamente cometida à entidade adjudicante, compete ao júri do procedimento praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a apreciação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos relatórios preliminar e final.
- 4.3** O júri do procedimento pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto, bem como solicitar a terceiros informações, esclarecimentos e documentos, que repute necessários para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 5.1** No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica identificada no ponto 1.2 do presente Programa do Procedimento, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 5.2** Para efeitos da parte final do número anterior, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, os elencados no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
- 5.3** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) O júri, por escrito, através da plataforma eletrónica identificada no artigo 4.º do presente Programa do Procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O Órgão Competente para a Decisão de Contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 5.4** O Órgão Competente para a Decisão de Contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
- 5.5** Independentemente do disposto nos números anteriores, o Órgão Competente para a

Decisão de Contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no ponto 5.3 do presente Programa do Procedimento, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

- 5.6** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica referida no ponto 1.2 do presente Programa do Procedimento e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, fazendo parte integrante destas, sendo notificados do facto todos os interessados que as tenham obtido.

6. DOCUMENTO QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

- 6.1** As propostas e os documentos que as instruem devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.2 do presente Programa do Procedimento, até às 18:00 horas do **20.º (vigésimo) dia**, a contar da data do envio para publicação do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.
- 6.2** A abertura das propostas ocorrerão a partir das 10:00 horas do dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, no sítio da plataforma eletrónica referida no ponto 1.2 do presente Programa do Procedimento.
- 6.3** Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado na plataforma eletrónica, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e respeitar o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
- 6.4** A proposta a apresentar pelos concorrentes é constituída pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** do Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante;
 - b) A proposta de preço, e prazo de entrega elaborada em conformidade com o modelo do **ANEXO II** do Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais;
 - c) Lista de Preços Unitários, de acordo com o **ANEXO III** do Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante;
 - d) Declaração de subscrição da Política de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) e Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedor de acordo com os modelos do **ANEXO IV** e do **ANEXO V** do Programa do Procedimento e que dele fazem parte integrante;
 - e) Memória Descritiva com a informação técnica relativa aos equipamentos e materiais propostos: materiais utilizados e respetivos certificados, tipo de montagem e fixações, cálculos estruturais, normas aplicáveis e outra informação adicional de forma a dar resposta clara a todo os requisitos do Caderno de Encargos e seu Anexo I (Nota Técnica).

- f) Desenhos das soluções propostas, com a distribuição das estantes nos espaços a equipar e pormenores construtivos.
 - g) Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento e subscrever e apresentar o **ANEXO VI** do presente Programa de Concurso.
 - h) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- 6.5** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º 1, do artigo 57.º, do CCP.
- 6.6** Todos os documentos solicitados no n.º 6.4 devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 da citada previsão normativa
- 6.7** De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, a declaração referida na alínea Erro! A origem da referência não foi encontrada. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 6.8** Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, aplica-se a exigência prevista no n.º 6.6 para todos os documentos solicitados no n.º 6.4.
- 6.9** No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente, é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
- 6.10** A apresentação do documento referido na alínea h) do n.º 6.4 do presente Programa do Procedimento pode ser substituída pela indicação do sítio na internet onde o documento pode ser consultado, bem como a informação necessária à consulta, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6.11** A proposta de preço deve ser expressa em euros e não deve incluir o imposto sobre o valor acrescentado, carecendo de ser assinada pelo concorrente ou por legal representante.

7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 7.1** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos que constituem a proposta

são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza, ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução legalizada, em relação à qual declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

- 7.2** Os documentos referidos no n.º 6.5 que os concorrentes entendam apresentar por os considerarem indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º I do artigo 57.º do CCP, podem ser redigidos em inglês, francês e castelhano, ou outra língua desde que sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.

8. PROPOSTAS VARIANTES

- 8.1** Não é admitida a apresentação de Propostas Variantes.

9. FASE DE NEGOCIAÇÃO

- 9.1** O presente procedimento não admite fase de negociação.

10. LISTA DE CONCORRENTES E CONSULTA DE PROPOSTAS

- 10.1** No dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.2 do presente Programa do Procedimento.
- 10.2** Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes publicada na plataforma eletrónica podem reclamar do facto, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 10.3** Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, o júri publicará uma nova lista dos concorrentes.
- 10.4** Sem prejuízo do definido nos números anteriores as propostas serão disponibilizadas após o término do terceiro dia a contar da data de publicação da última lista de concorrentes.

11. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1** Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **90 (noventa)** dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 11.2** O prazo referido no número anterior é automático e sucessivamente prorrogado por períodos de 10 (*dez*) dias, salvo se os concorrentes dirigirem uma notificação ao Conselho de Administração da AdA obstando a que o prazo de duração da proposta seja prorrogado.
- 11.3** A comunicação a que se refere o número anterior produz efeitos 5 (*Cinco*) dias após a sua receção.

12. Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes

- 12.1** Sempre que o júri de Concurso tenha quaisquer dúvidas, designadamente, sobre aspetos das propostas que sejam considerados relevantes para efeitos de análise e avaliação das mesmas, poderá exigir dos concorrentes, bem como solicitar a outras entidades, todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, necessários para o esclarecimento dessas dúvidas.
- 12.2** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 12.3** Para efeitos da alínea a) do n.º 6.4 do presente Programa do Procedimento, sempre que um Interessado se encontre nas situações previstas nas alíneas b) a e), g) a h) e l) do artigo 55.º do CCP, este pode exercer o direito de relevação dos impedimentos mediante meio de prova da regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social ou da apresentação de medidas tomadas para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, nos termos do artigo 55.º-A do CCP.
- 12.4** Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e às circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a AdA, S.A. reserva-se o direito de não relevar o impedimento.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- 13.1** A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, tendo em conta o modelo de avaliação previsto no **Anexo VII** ao presente programa, atendendo-se aos seguintes fatores e respetivas ponderações:
- a) FATOR A – Preço Global40%
 - b) FATOR B - Valia Técnica da Proposta60%

14. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 14.1** Após análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de análise e avaliação de propostas (RPAAP) sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação.
- 14.2** O júri propõe fundamentadamente a exclusão das propostas que se encontram nas situações previstas no artigo 146.º do CCP, entre as quais:
- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a Entidade Adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas

de impedimento;

- c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente Programa do Procedimento;
- d) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Que não sejam redigidas em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução devidamente legalizada;
- f) Que sejam apresentadas como variantes;
- g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- h) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.

14.3 Para além do disposto no número anterior, constitui motivo de exclusão das propostas o facto de os documentos que as constituem não se encontrarem todos assinados eletronicamente, nos termos do n.º 1 e seguintes do artigo 54.º da Lei 96/2015 de 17 de agosto.

14.4 O RPAAP é notificado aos concorrentes, os quais poderão exercer o seu direito de audiência prévia no prazo de **5 (cinco) dias**, de acordo com o previsto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

15. Relatório Final

15.1 Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final de análise e avaliação de propostas (RFAAP) fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do RPAAP, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no ponto 14.2 do artigo anterior.

15.2 No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto 14.3 do artigo anterior, após o qual é elaborado novo RFAAP.

16. Decisão de Adjudicação

16.1 A decisão de Adjudicar será adotada pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar e notificada a todos os concorrentes em simultâneo;

16.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o Adjudicatário é notificado:

- a) Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 22.º do presente Programa de Concurso;
- b) Para confirmar no prazo para o efeito fixado, os eventuais compromissos

assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

c) Para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

16.3 As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de avaliação das propostas.

16.4 Caso a decisão de adjudicação recaia sobre uma proposta apresentada por um agrupamento de concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho ou outra.

17. Causas de Não Adjudicação

17.1 Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

17.2 A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, são notificados a todos os concorrentes.

18. Notificação da Adjudicação e da Apresentação dos Documentos de Habilitação

18.1 No prazo de **5 (cinco) dias** a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP e artigo 2.º da portaria 372/2017 de 14 de dezembro:

- a) Declaração emitida nos termos do modelo que constitui o **ANEXO VIII** do Programa de Concurso e que dele faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - i. Certificado do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções, assim como o da própria entidade;
 - ii. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- iii. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

18.2 Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

18.3 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

18.4 Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, traduzidos no **ANEXO VI** do presente Programa do Procedimento devem ser apresentados por todos os seus membros, o que inclui os documentos definidos na alínea b) do n.º 1, acrescido do exigido pela alínea c) do n.º 1, ambos do presente artigo.

18.5 O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos é de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação para o efeito.

18.6 Os concorrentes são notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.2 do presente Programa do Procedimento

19. Caducidade da Adjudicação

19.1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:

- a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo definido no ponto 18.1 do presente Programa do Procedimento;
- b) Não apresentar os documentos de habilitação redigidos de acordo com o ponto 18.2 e 3 do artigo anterior.

19.2 Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar pode conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo superior, para a apresentação dos documentos em falta, ou supressão das irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação.

19.3 Nos casos previstos nos números anteriores, a adjudicação é realizada à proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

20. Caução

20.1 Tratando-se de uma aquisição de bens cujo preço contratual será inferior a **200.000 EUR (Duzentos mil euros)**, não é exigida a prestação de caução para a celebração do

Contrato, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

21. Minuta de Contrato

- 21.1** O Órgão Competente para a Decisão de Contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de Contrato a celebrar, a qual deve ser notificada ao Adjudicatário, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos para aprovação juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
- 21.2** A notificação da minuta do contrato a celebrar deve assinalar expressamente os ajustamentos propostos
- 21.3** A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação;
- 21.4** As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 21.5** No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 21.6** Os ajustamentos que sejam aceites pelo Adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
- 21.7** Após a aceitação da minuta do contrato pelo Adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, bem como após a apresentação da documentação referida no ponto 18.1 do presente Programa do Procedimento, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar notifica o Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, do local e data em que deve comparecer para a celebração do Contrato.

22. Outorga do Contrato

- 22.1** A outorga do contrato deve ter lugar até 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da respetiva minuta ou da decisão sobre a reclamação da minuta do Contrato.
- 22.2** A outorga do Contrato não pode, no entanto, ocorrer antes de:
- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigido no ponto 18 do presente Programa de Concurso;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
- 22.3** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e locais fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

22.4 No caso referido no número anterior, deve a adjudicação ser efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

23. DESPESAS

23.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do Adjudicatário, conforme o caso.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação complementar aplicável.

25. Dados pessoais

25.1 Os dados pessoais, que eventualmente constem das propostas e dos respetivos anexos serão analisados pela entidade adjudicante, exclusivamente no âmbito do presente procedimento, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do Código dos Contratos Públicos (CCP), respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.

25.2 Com a entrega das propostas, os concorrentes assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicitação dos mesmos na plataforma eletrónica.

25.3 A entidade adjudicante garante que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.

25.4 A entidade adjudicante garante igualmente que os concorrentes podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais para efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

25.5 Todas as comunicações respeitantes a esta matéria deverão ser remetidas para o Encarregado de Proteção de Dados através do seguinte endereço eletrónico dpo.ada@adp.pt ou da morada: Rua do Repouso n.º 10, 8000-302 Faro.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE

(a que se refere a alínea a) do n.º 6.4 do Programa do Procedimento)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do conteúdo do Caderno de Encargos relativo ao contrato a celebrar na sequência do Concurso Público para a celebração de Contrato para a **“Aquisição de Estantes para Armazenamento de Materiais na ETA de Tavira”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como concorrente ou como membro de agrupamento Candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a alínea b) do n.º 6.4 do Programa do Procedimento)

F..... [Identificação do representante legal do concorrente], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade ou do agrupamento], depois de ter tomado conhecimento do objeto do Concurso Público para a Aquisição de Bens para **“Aquisição de Estantes para Armazenamento de Materiais na ETA de Tavira”**, a que se refere o anúncio datado de [data do envio], declara que se obriga a executar o contrato a celebrar, de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos, pelo preço global de euros [em algarismos e por extenso].

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Igualmente declara que esta proposta, salvo no caso de vir a ser expressamente retirada decorrido o respetivo prazo mínimo de validade, se mantém válida até à celebração do contrato ou até que a Águas do Algarve, S.A.. notifique que procedeu à adjudicação a outro Concorrente.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação Portuguesa e ao foro do tribunal português competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data.....

Assinatura.....

ANEXO III
LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

(a que se refere a alínea c) do n.º 6.4 do Programa do Procedimento)

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Posição	Designação	Quant.	Unid.	Preço Unit (€)	Preço Total (€)
1	Estantes duplas para Paletes com 22.300mm x 2.400mm x 4.000mm (5 níveis em altura)	2	Un.		
2	Estante para Tubos “Cantilever” simples - 18.000mm x 1.100mm x 4.000mm (4 níveis em altura)	1	Un.		
3	Estante para Tubos “Cantilever” dupla (bilateral), com cobertura - 48.000mm x 2.200mm x 5.380mm (5 níveis em altura)	1	Un.		
4	Estante para Tubos “Cantilever” simples, com cobertura - 48.000mm x 1.100mm x 5.380mm (5 níveis em altura)	1	Un.		
5	Paletes do tipo “Europaleta” (1.200mm x 800mm) – madeira com tampo fechado	530	Un.		
6	Transporte para a ETA de Tavira dos materiais a instalar	1	VG		
7	Mão-de-Obra para instalação	1	VG		
TOTAL					

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DA POLÍTICA DE QUALIDADE, AMBIENTE, HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (HSST)

(a que se refere a alínea d) do n.º 6.4 do Programa do Procedimento)

F, _____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas neste Programa do Procedimento relativo à **“Aquisição de Estantes para Armazenamento de Materiais na ETA de Tavira”**, e nos termos da alínea **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do n.º **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** deste Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, subscreverem a Política de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) e comprometem-se a cumpri-la integralmente.

Data _____

Assinatura _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA
FORNECEDORES

(a que se refere a alínea d) do n.º 6.4 do Programa do Procedimento)

(Empresa), com sede na (morada), contribuinte n.º (.....), representada por (cargo e nome), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a Simtejo venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial, junto da Simtejo;
- k) Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no ponto j);
- l) Informar a Águas do Algarve de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento, no âmbito do Contrato de (tipo);
- m) Informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de 20(ano)

Assinatura

Anexo VI

Modelo de Acordo-Promessa de Constituição

(ao que se refere a alínea g) do n.º 6.4)

[•] [Identificação do representante legal do concorrente], na qualidade de [•] [qualidade em que subscreve a declaração] da [•] [identificação da sociedade ou do agrupamento] após ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para a aquisição de bens [•] [identificação do procedimento a que concorre], e nos termos da alínea f) do n.º 6.4 do Programa do Procedimento desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em _____ [indicar a figura jurídica adotada] (a)

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

As empresas associadas declaram que a empresa representará a associação perante a Águas do Algarve, S.A. devendo toda a correspondência ser enviada para [indicar endereço de email e telefone].

As empresas associadas assumem perante a Entidade Adjudicante, responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

(As empresas associadas responderão, ainda em responsabilidade solidária passiva, com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato de aquisição de serviço caso seja este o Adjudicatário) (b)

As empresas associadas aceitam a exigência de autorização prévia dada pela Águas do Algarve a qualquer alteração na composição da associação, sob pena de exclusão do Procedimento.

Data _____

Assinatura (c) _____

(a) - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____” (em maiúsculas).

(b) - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.

ANEXO VII

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

(a que se refere o n.º 12.1 do Programa do Procedimento)

METODOLOGIA GERAL

O critério de adjudicação da Aquisição de Bens é o da proposta mais vantajosa economicamente, traduzido pelos seguintes fatores e respetivos coeficientes de ponderação:

- Fator A – Preço Global da Proposta – 40%
- Fator B – Qualidade Técnica da Proposta – 60%

A cada fator será atribuída uma pontuação igual ou menor que 10 valores e ponderada de acordo com o respetivo peso desse fator.

A pontuação final das Propostas será igual à soma das pontuações dos dois fatores, após as devidas ponderações, e aproximada à nona casa decimal.

1. AVALIAÇÃO DO FACTOR A - “PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA”

Será utilizada a seguinte fórmula de cálculo para pontuação do Fator A – Preço Global da Proposta:

$$Pvi = 10 - 1,8904117706 \times 10^{-30} (vi)^{6,00}$$

em que:

Pontuação Proposta i (**Pvi**) é a pontuação a atribuir ao fator Preço Global, sujeita à ponderação do respetivo fator A);

Vi - é o valor da proposta i;

À pontuação final calculada para cada proposta no fator do Preço Global da Proposta, será aplicada a ponderação de 40% do respetivo fator A.

2. AVALIAÇÃO DO FACTOR B - “QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA”

Será utilizada a seguinte Matriz de avaliação para pontuação do Fator B – Qualidade Técnica da Proposta. O valor atribuído após a avaliação técnica será ponderada a 60%.

Poderão ser aplicadas pontuações intermédias às indicadas na Matriz, se a avaliação da proposta assim o justificar.

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DO FATOR B - “QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA”

De acordo com os documentos referidos nas alíneas e) e f) no ponto 6.4 do Programa do Procedimento

Avaliação	Pontuação
Proposta de muito boa qualidade e com um nível excelente de detalhe da solução proposta e dos respetivos materiais. A solução proposta apresenta grande robustez e dá-nos muitas garantias de fiabilidade e durabilidade.	10
Proposta de boa qualidade e com um bom nível de detalhe da solução proposta e dos respetivos materiais. A solução proposta apresenta robustez, fiabilidade e garantia de durabilidade.	8
Proposta de qualidade satisfatória, com algum detalhe da solução proposta e dos respetivos materiais. A solução proposta apresenta alguma robustez e fiabilidade, embora sem grandes garantias de durabilidade.	6
Proposta de fraca qualidade e com pouco detalhe da solução proposta e dos respetivos materiais. A solução proposta apresenta pouca robustez e poucas garantias de fiabilidade e durabilidade.	4
Proposta de muito fraca qualidade sem detalhe satisfatório da solução proposta e respetivos materiais. A solução proposta apresenta pouca fiabilidade e não apresenta robustez, nem durabilidade satisfatórias.	2

Caso a proposta se apresente qualitativamente intermédia às descrições indicadas na Matriz, será atribuída pontuação intermédia às indicadas.

Anexo VIII

Modelo de Declaração do Adjudicatário

(a que se refere a alínea a) do n.º 18.1)

- 1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento tramitado por Concurso Público para a (**“designação do procedimento”**), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (⁵)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.